



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.330-B, DE 2006 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 340/2005
OFÍCIO 1258/06 (SF)

Institui a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO JOSÉ MEDEIROS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VITAL DO RÊGO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância do período entre 0 e 6 anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo único. Na Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, serão desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal, onde foi apreciado por iniciativa do Senador Pedro Simon, pretende instituir a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro. Trata-se de período que se inicia no dia tradicionalmente identificado como o “Dia da Criança”.

Seu objetivo é o de conscientizar a população brasileira sobre a importância do período de zero a seis anos de idade para a formação do cidadão apto à convivência social e à cultura da paz.

A proposição prevê a realização de atividades, desenvolvidas conjuntamente pelo setor público e entidades da sociedade civil, com foco no esclarecimento e na conscientização sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

Durante o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame é por todos os motivos meritória. A primeira infância é a fase de maior fragilidade e dependência do ser humano. Ao mesmo tempo, o que nela ocorre é determinante ou deixa marca profunda para toda a trajetória da vida. É a fase da necessidade do amplo cuidado. Assim, se a violência em qualquer momento da vida humana não pode ser tolerada, ela é particularmente absurda nos anos iniciais de vida.

É indispensável a conscientização a respeito dos danos causados pela violência e o esclarecimento, por todos os meios, para evitá-la, assegurando às crianças brasileiras uma infância digna, saudável e serena. Isto, certamente, em um contexto de políticas públicas que garantam o atendimento educacional adequado, a assistência social indispensável e as condições de vida dignas de uma verdadeira cidadania.

A iniciativa é uma importante oportunidade para reforçar e dar cumprimento aos princípios e disposições que cunharam a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em cujo art. 5º encontra-se claramente expresso que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

A proposição ora analisada agrega nessa direção. Por tal razão, voto pela aprovação do projeto de lei nº 7.330, de 2006.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputado ANTONIO JOSÉ MEDEIROS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.330/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio José Medeiros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo

Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senador Pedro Simon, chega à Câmara dos Deputados para revisão constitucional, conforme o art. 65 da Constituição Federal.

Tem como escopo instituir a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população brasileira sobre a importância do período entre 0 e 6 anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Determina, ainda, que na referida semana serão desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída,

inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.330, de 2006.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.330, de 2006.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.330-A/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Bispo Gê Tenuta, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Décio Lima, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Jerônimo Reis, José Pimentel, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Severiano Alves, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
